

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que fixa o percentual de reajuste do valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-BA em sua 554ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2018;

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-BA, para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: I - Enfermeiros.....R\$ 292,47;  
II - Obstetiz .....R\$ 277,85;  
III - Técnicos de Enfermagem.....R\$ 204,78;  
IV - Auxiliares de Enfermagem.....R\$ 175,52.  
Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - .....R\$

585,10;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - .....R\$ 1.170,19;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - .....R\$ 1.755,29;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - .....R\$ 2.340,40;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - .....R\$ 2.925,49;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.510,59;  
Acima de R\$ 10.000.000,00 - .....R\$ 4.680,76.

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12(doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;  
b) ser referente ao ano da calamidade pública;  
c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;  
e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Desconto de 15% em cota única para pagamento até 31 de janeiro de 2019;

II - Sem desconto, em cota única até 31 de março,

III - Sem desconto, parcelado, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo Único - A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente, e o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;  
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

MARIA INEZ M A DE FARIAS  
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO  
Secretária

#### DECISÃO Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2019, no âmbito do COREN-BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Coren-BA, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 11, de 02 de agosto de 2016, e homologado pela Decisão Cofen n.º 301, de 29 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que fixa o percentual de reajuste do valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-BA em sua 554ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2018, decidem:

Art. 1º Fixar os valores das taxas emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, restritas aos abaixo discriminados:

Descrição	Valor
I-Autorização estrangeiro .....	R\$ 154,34;
II - Inscrição e registro de pessoa física .....	R\$ 94,19;
III - Inscrição e registro de pessoa jurídica .....	R\$ 394,92;
IV - Inscrição secundária .....	R\$ 94,19;
V - Inscrição remida / remida secundária .....	R\$ 56,74;
VI - Expedição de carteira profissional .....	R\$ 56,74;
VII - Substituição de carteira / expedição de 2ª via .....	R\$ 56,74;
VIII - Anotação/registro de especialização, qualificação ou título .....	Isenção;
IX - Transferência de inscrição .....	R\$ 94,19;
X - Reinscrição/revalidação de registro .....	R\$ 94,19;
XI - Renovação de autorização .....	R\$ 154,34;
XII - Suspensão temporária de inscrição .....	R\$ 24,97;
XIII - Cancelamento de inscrição e registro .....	Isenção;
XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica .....	R\$ 209,94;
XV - Certidão de Responsabilidade Técnica .....	R\$ 70,36;
XVI - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países ...	R\$ 224,70;
XVII - Desarquivamento de autos/documentos .....	R\$ 14,07.

Art. 2º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

MARIA INEZ M A DE FARIAS  
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO  
Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

##### DECISÃO Nº 878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização e a concessão de descontos nas anuidades pessoas físicas e jurídicas para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e; Considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a Resolução Cofen nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015; Considerando a Resolução Cofen nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015; Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; Considerando a Resolução Cofen que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; Considerando a variação integral do índice nacional de preços ao consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro/2017 a setembro/2018) que ficou estabelecido em 3,97% conforme Resolução do Cofen; Considerando a deliberação do plenário em sua sexcentésima décima quarta reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro do ano de dois mil e dezessete. decide: Art.1º A anuidade para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás referente ao exercício de 2019 fica atualizada: I - no valor de R\$ 389,47 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para os Enfermeiros; II - no valor de R\$ 369,99 (trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos) para os Obstetizes; III - no valor de R\$ 240,81 (duzentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) para os técnicos de enfermagem; IV - no valor de R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para os auxiliares de enfermagem; Art. 2º A anuidade devida por pessoas jurídicas no exercício de 2019 fica atualizada para empresas com capital social declarado em seu contrato: I - com capital social até R\$ 50.000,00 o valor de R\$ 594,63 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos); II - com capital social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 o valor de R\$ 1.189,26 (mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos); III - com capital social de 200.001,00 até o valor de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 1.783,89 (mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos); IV - com capital social de R\$ 500.001,00 até o valor de R\$ 1.000.000,00 o valor de R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); V - com capital social de R\$ 1.000.001,00 até o valor de R\$ 2.000.000,00 o valor de R\$ 2.973,16 (três mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); VI - com capital social de R\$ 2.000.001,00 até o valor de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); VII - com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Art.3º Conceder o desconto nos valores das anuidades do exercício financeiro 2019 da seguinte forma: I - Desconto de 10% em cota única para pagamento até 28 de fevereiro de 2019; Art.4º Fica assegurado o parcelamento do valor integral sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou correções monetárias, em no máximo 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o último vencimento ou parcela não ultrapasse o dia 31 de maio de 2019. Art.5º Os parcelamentos realizados ou com vencimentos após 31 de maio de 2019, aplica-se a correção monetária pelo IGP-M, multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três centésimo por cento) ao dia. Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2019 ou se o parcelamento previsto no caput deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo IGP-M, multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três centésimo por cento) ao dia. Art.6º A inscrição que for solicitada até 31 de março de 2019 deverá ser cobrada no seu valor integral, já a inscrição realizada após esta data deverá a anuidade ser calculada proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano. Art.7º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

IVETE SANTOS BARRETO  
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ  
Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA  
Tesoureira

